



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas

DECRETO SG/Nº 752/25, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação e estabelecimento de critérios para a concessão de bolsas de estudo destinada às pessoas comprovadamente carentes e às pessoas com deficiência, revogando-se o Decreto SG/nº 1718/24, de 2 de setembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 96 de 14 de fevereiro de 2013 e a Lei Complementar nº 162, de 8 de outubro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de bolsas de estudo destinada às pessoas comprovadamente carentes e/ou pessoas com deficiência e estabelece critérios para inscrição e seleção dos estudantes do ensino superior nos termos deste Decreto.

I – DAS BOLSAS DE ESTUDO:

a) serão concedidas até o limite de R\$2.075.211,86 (dois milhões, setenta e cinco mil, duzentos e onze reais e oitenta e seis centavos) em bolsas de estudos aos acadêmicos da FUCRI/UNESC - UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE, selecionados nos termos do presente regulamento;

b) o número de bolsas previstas no Decreto que regulamenta o art. 129 da Lei Orgânica do Município, será definido conforme o limite do aporte financeiro estabelecido pelo Município de Criciúma conforme alínea “a” inciso I, art. 1º deste Decreto;

c) os acadêmicos poderão ser beneficiados com bolsa de estudos nas modalidades financeiramente carentes e/ou pessoa com deficiência;

d) a bolsa concedida aos acadêmicos com deficiência será mensal de 100% (exceto quando atingir o limite disposto no item 10, alínea “b” inciso III art. 1º, deste Decreto) e aos acadêmicos financeiramente carentes será mensal de 50% do valor da mensalidade no período de seis meses;

e) conforme o artigo 129, §1º da Lei Orgânica do Município de Criciúma, o Município destinará por semestre às universidades de natureza jurídica fundacional, com fins filantrópicos e comunitária em conformidade com a Lei Federal nº 12.881/2013, e com sede no município de Criciúma, bolsas de estudos em percentual nunca inferior a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) da população estimada no Município pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

f) contudo a Lei Complementar nº 96 de 14 de fevereiro de 2013, dispõe sobre os recursos previstos no artigo 129 da Lei Orgânica Municipal destinada à Fundação Educacional de Criciúma – FUCRI e dá outras providências em seu 1º e 2º artigos, como seguem:

Art.1º Os recursos previsto no art. 129, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Município, serão destinados exclusivamente para estágios



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas

não obrigatórios remunerados, bolsas, bolsa trabalho, auxílios financeiros, auxílio escolar e bolsa de estudos ou ajuda de custo a atletas do Município, estas últimas previstas nas Leis nº 3.448, de 10 de setembro de 1997, e Lei nº 6.138, de 28 de agosto de 2012.

Art.2º As bolsas, estágios e auxílios financeiros previstos no artigo anterior serão concedidos conforme seguintes critérios:

- a) Bolsa trabalho: por intermédio de processo seletivo, com normas fixadas em edital;*
- b) Auxílio financeiro, compreendendo bolsa carente e pessoa com deficiência: critérios estabelecidos pela comissão criada pela Lei Complementar nº 033/04;*
- c) Bolsa de estudo ou ajuda de custo a atletas do município: por critérios estabelecidos pela Fundação Municipal de Esportes.*

II – DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO:

- a) residir há 05 (cinco) anos consecutivos em Criciúma, previsto na LC nº 162/15;*
- b) não ter utilizado recurso da bolsa PMC por mais de três semestres em uma graduação anterior já concluída;*
- c) estar regularmente matriculado em um dos cursos do Ensino Superior da UNESC;*
- d) ter renda familiar bruta per capita de até 4 (quatro) salários mínimos vigentes no país, exceto para a modalidade Pessoa com Deficiência, desde de que não ultrapasse o percentual limite de 15% de acordo com os itens item 10 e 11, alínea “b” inciso III art. 1º deste Decreto, conforme Lei complementar 91/2012 do Município de Criciúma;*
- e) não ter sido reprovado em até 3 (três) ou mais disciplinas no semestre anterior, se tiver recebido bolsa no semestre anterior;*
- f) ao preencher o formulário de bolsa de estudos da Prefeitura Municipal de Criciúma, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas do Processo Seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Prefeitura Municipal em situações não previstas neste Regulamento;*
- g) não poderão se inscrever os estudantes que realizam estágio na Prefeitura Municipal de Criciúma, Fundações e Autarquias no semestre em que está requerendo ou renovando o pedido de bolsa.*

III – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

- a) modalidade Carência financeira - o processo seletivo é realizado com base no índice de carência financeira do acadêmico, determinado mediante a análise dos seguintes critérios e aplicação da fórmula:*

- 1. número de integrantes do grupo familiar;*
- 2. renda mensal bruta familiar ou individual;*
- 3. patrimônio familiar ou individual.*

- b) fórmula de avaliação para o cálculo:*

- 1. classificação dos estudantes se dará com base na carência econômica, levando em consideração a seguinte fórmula de avaliação para o cálculo do índice de carência:*

$$IC: \frac{(RT \times VP)}{GF} \cdot 10^{-6}$$



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas

IC: Índice de Carência

RT: Renda total (somatória da renda mensal familiar, incluindo a renda do candidato)

VP: Valor do Patrimônio

GF: Grupo familiar (nº de membros do grupo familiar, incluindo o candidato)

2. o patrimônio familiar ou individual deve ser compatível com a renda declarada;

3. todo o patrimônio do grupo familiar (empresa, terreno, apartamento, casa, veículo automotivo, moto, máquina agrícola etc.) constante na certidão positiva de bens e imóveis, devem ser declarados pelo candidato no cadastro de inscrição com valores atualizados de mercado, exceto se, no caso de veículo automotor com comunicado emitido pelo Detran de venda, roubo, desmanche e/ou incêndio;

4. caso o membro da família possua algum bem que não esteja em seu nome, mas que seja de sua propriedade o mesmo deverá ser declarado no cadastro de inscrição, mesmo que não conste nas certidões de bens e imóveis e/ou de veículo automotor;

5. no caso do grupo familiar se restringir somente ao próprio candidato, este deverá comprovar renda própria que suporte seus gastos, condizentes com seu padrão de vida e de consumo;

6. modalidade Pessoa com Deficiência - Serão selecionados para recebimento da bolsa-deficiência os acadêmicos que comprovarem ser pessoa com deficiência;

7. serão consideradas pessoas com deficiência para os fins de concessão de bolsa, as que apresentarem Laudo Médico comprovando a deficiência, com especificação detalhada, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, conforme regulamentado nas legislações municipais ou federais vigentes e que, passarem pela avaliação médica, com perito médico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Criciúma em data e horário agendado pela Comissão de Seleção de Inscritos;

8. não será aceito atestado médico como comprovação de deficiência;

9. caso o laudo do perito médico seja negado, o estudante poderá entrar com recurso, e poderá a Comissão de Seleção de Inscritos solicitar uma nova perícia médica com outro profissional disponibilizado pelo Município;

10. os acadêmicos com Deficiência serão selecionados para concorrerem a 15% do total de bolsas concedidas, com percentual de 100% do valor da mensalidade, conforme Lei Complementar nº 01/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 91/2012 e alterações da Lei Complementar nº 162/2015 do Município de Criciúma;

11. caso o número de inscritos nesta modalidade exceda o percentual previsto no item anterior, será aplicado o critério de carência previsto neste Decreto, na hipótese de não haver inscritos para a vaga na condição de deficiência a vaga será preenchida pelos demais concorrentes;

12. o estudante classificado será contemplado com a bolsa de estudo conforme o número de bolsas ofertadas pela Prefeitura Municipal de Criciúma;

13. caso sejam preenchidas todas as bolsas ofertadas, os demais candidatos classificados ficarão em lista de espera;



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas

14. esta classificação somente será modificada caso haja trancamento, desistência ou desclassificação de algum candidato.

IV – DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

a) as inscrições serão realizadas no endereço a ser informado no Edital de Inscrição da Bolsa, mediante preenchimento de formulário de inscrição disponível no site da FUCRI/UNESC (www.unesc.net) e/ou da Prefeitura (www.criciuma.sc.gov.br).

V – DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO:

a) os acadêmicos que foram contemplados com a bolsa PMC no segundo semestre de 2024 na modalidade acadêmicos com deficiência deverão apresentar os documentos solicitados no anexo I;

b) acadêmicos com deficiência que estão solicitando bolsa PMC pela primeira vez deverão apresentar os documentos solicitados no anexo II;

c) os acadêmicos que foram CONTEMPLADOS com a bolsa PMC no segundo semestre de 2024 na modalidade CARENTE e/ou ficaram em lista de espera na situação CARENTE deverão apresentar os documentos solicitados no anexo III;

d) os acadêmicos que se enquadram na modalidade financeiramente CARENTE que estão solicitando a bolsa PMC pela primeira vez deverão apresentar os documentos solicitados no anexo IV;

e) os documentos comprobatórios deverão estar em fotocópias legíveis e em tamanho original e apresentados na inscrição conforme sequência da fl. 7 deste decreto. Caso contrário, o candidato será passível de desclassificação. Tais fotocópias não serão devolvidas após o processo de seleção.

f) tornam-se obrigatório numerar e assinar todas as folhas que serão entregues na ordem do decreto, inclusive frente e verso exceto páginas em branco.

VI – DOS VALORES DA BOLSA DE ESTUDO:

a) a bolsa de estudos concedida aos acadêmicos com deficiência será mensal de 100% e aos acadêmicos financeiramente carentes será mensal de 50% do valor da mensalidade e/ou conforme orçamento vigente com validade de 6 (seis) meses;

b) os recursos previstos no art. 129, §1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Criciúma (alterada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 23 de 22 de dezembro de 2015), serão destinados para bolsas de estudos a alunos comprovadamente carentes e residentes há mais de 5 (cinco) anos no Município de Criciúma e às pessoas com deficiência, desde de que não ultrapasse o percentual limite de 15% de acordo com os itens 10 e 11 alínea “b” inciso III art. 1º deste Decreto, conforme Lei complementar 91/2012, do Município de Criciúma;

c) após a divulgação dos contemplados, caso ocorra alteração do número de créditos pelo estudante, o mesmo será responsável pelo pagamento da diferença e, em caso de diminuição, os valores remanescentes serão redistribuídos para os estudantes em Lista de Espera, respeitando o limite previsto no item 1.1 do presente Decreto;

d) após a divulgação dos contemplados, caso ainda tenham valores financeiros remanescentes para serem concedidas bolsas de estudos, respeitando o limite previsto na alínea “a” inciso I, art. 1º do presente Decreto, poderá ser reaberta nova fase de período



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas

recursal, possibilitando a participação dos alunos desclassificados que se inscreveram no processo seletivo.

VII – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS:

a) a relação oficial dos candidatos pré-classificados e Desclassificados será publicação na data estabelecida no Edital de Inscrição e publicada nos sites www.criciuma.sc.gov.br e www.unesc.net;

b) a relação oficial dos CONTEMPLADOS e Classificados em Lista de Espera será publicada nos sites da Prefeitura Municipal de Criciúma e da UNESC na data estabelecida no Edital de Inscrição;

c) o acadêmico contemplado, poderá também participar do Programa Universidade Gratuita instituído pela Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, porém sendo contemplado deverá optar por uma das bolsas de estudo: Bolsa PMC ou Benefício Universidade Gratuita.

VIII – DA DESCLASSIFICAÇÃO:

a) os acadêmicos inscritos no Processo de Seleção serão desclassificados nas seguintes hipóteses:

1. inveracidade de informações;

2. não entrega de quaisquer documentos no momento da inscrição nas datas previstas;

3. apresentação de documentos ilegíveis;

4. incoerência entre dados informados e documentos apresentados;

5. preenchimento incorreto da declaração formulário de inscrição, tal qual a existência de campos sem preenchimento ou informações incoerentes;

6. reprovação em 03 (três) ou mais disciplinas no semestre anterior, se tiver recebido bolsa no semestre anterior;

7. a omissão de qualquer patrimônio ou valor do patrimônio, renda ou qualquer outra situação que possa alterar o índice de carência do estudante;

8. apresentar renda inferior aos gastos sem justificativa;

9. receber descontos corporativos e convênios entre instituição e empresas ou financiamento estudantil com percentual acima de 50% (cinquenta por cento);

10. receber bolsa de estudo custeadas com recursos de entidades públicas (de qualquer percentual) ou privadas com percentual acima de 50% (cinquenta por cento);

b) o candidato desclassificado poderá receber o motivo da sua desclassificação na Centac Unesc, conforme horário de funcionamento desta.

IX –DO RECURSO:

a) o candidato que desejar interpor recurso da pré-classificação, alínea “a” inciso VII art. 1º do presente Decreto, disporá de 2 (dois) dias, conforme estabelecido no Edital de Inscrição, para preencher o modelo de Requerimento de Recurso disponível na declaração XIII, explicando o motivo do recurso, devendo entregar em local e data estabelecidos no edital de inscrição.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas

X - DO CANCELAMENTO E DEVOLUÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO:

a) a Prefeitura Municipal de Criciúma poderá promover, a qualquer tempo, entrevistas ou visitas domiciliares aos inscritos, realizadas por Assistentes Sociais, para comprovar e/ou confirmar a veracidade das informações prestadas quando da inscrição para o recebimento da bolsa de estudo, bem como para realizar perfil socioeconômico do candidato;

b) o candidato que receber a visita de acompanhamento da Assistente Social em sua residência e recusar atendê-la, estará automaticamente desclassificado do processo da bolsa de estudo.

XI – DAS DENÚNCIAS

a) a comissão de seleção de inscritos Bolsa PMC receberá denúncias de irregularidades nas informações prestadas e documentos entregues pelos acadêmicos contemplados, a qualquer tempo, as quais poderão ser feitas pelo e-mail denunciasbolsas@unesc.net;

b) as referidas denúncias serão apuradas pela Comissão de Seleção de Inscritos Bolsa PMC juntamente com as Assistentes Sociais da Prefeitura Municipal de Criciúma e se comprovados os fatos noticiados na denúncia de acordo com a gravidade dos fatos ou irregularidades constatadas, decidirá pela aplicação das seguintes sanções:

1. perda da bolsa com a devolução de todos os recursos recebidos;
2. perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos e impossibilidade de participação em futuros processos de seleção;

3. perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos, impossibilidade de participação em futuros processos de seleção e envio da documentação ao Ministério Público.

c) para o primeiro semestre de 2025 somente serão averiguadas as denúncias recebidas até 30/05/2025.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) verificada a insuficiência de recursos para atendimento de todos os requerimentos formulados, a utilização do recurso se dará com preferência às pessoas com deficiência;

b) após a entrega do formulário de inscrição não será possível a realização de quaisquer alterações nas informações prestadas;

c) os recursos das bolsas de estudo, nominais aos acadêmicos selecionados, serão repassados para a UNESC em 6 (seis) parcelas por semestre. Os acadêmicos receberão o recurso em forma de desconto na mensalidade;

d) será concedida bolsa à apenas um curso superior para cada acadêmico, não sendo permitida a concessão de bolsa quer seja para cursos realizados concomitantemente. Será concedido bolsa ao curso de maior valor;

e) as bolsas concedidas não geram direito adquirido aos beneficiários, uma vez que a concessão das bolsas depende do repasse dos valores e da quantificação dos mesmos, bem como dos critérios de seleção e desempate;

f) a bolsa terá validade de 6 (seis) meses.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto SG/nº 1718/24, de 2 de setembro de 2024.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 4 de abril de 2025.

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES
Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI
Secretário-Geral



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas

SEQUÊNCIA EM QUE OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

1. Formulário de Inscrição devidamente preenchidas;
2. Espelho acadêmico
3. Comprovante de residência no Município de Criciúma;
4. Certidões de Veículos e Imóveis (maiores de 18 anos);
5. Comprovação de renda para todos do grupo familiar (maiores de 18 anos);
6. Documentos pessoais do Grupo familiar;
7. Certidão de casamento/ Declaração de união estável (se for o caso);
8. Declaração de Estado Civil (para todos maiores de 18 anos inclusive separados viúvos);
9. Declaração de Moradia Cedida (se for o caso);
10. Comprovante de pagamento de aluguel e divisão de aluguel (se for o caso);
11. Comprovantes de pagamento de financiamentos de veículos e imóveis (se for o caso);
12. Justificativa esclarecendo a maneira pela qual efetua o pagamento dos gastos, caso estes forem superiores à renda apresentada;
13. Declaração de IRPF para declarantes;
14. Declaração para não declarantes IRPF;
15. Declaração justificativa dos motivos pelos quais reside com outros familiares que não os pais e que os mesmos não auxiliam financeiramente;
16. Laudo Médico para situação pessoa com deficiência;
17. Declaração referente a recebimento de recursos bolsas PMC para quem já possui uma graduação anterior já concluída;

Observação: Os documentos devem ser apresentados nessa sequência, sob pena de desclassificação do processo seletivo. **Sendo necessário numerar todas as páginas (exceto página em branco) e assiná-las.**